

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**Aquisição de serviços -Companhia Teatro Actus- no âmbito do projeto Teatro Pedagógico  
2025**

**CPV: 92312100-2 - Serviços recreativos de produtores teatrais, grupos de cantores, bandas  
de música e orquestras**

**ÍNDICE****PARTE I – Cláusulas jurídicas**

Cláusula 1. <sup>a</sup>	Objeto
Cláusula 2. <sup>a</sup>	Preço base
Cláusula 3. <sup>a</sup>	Contrato
Cláusula 4. <sup>a</sup>	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. <sup>a</sup>	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. <sup>a</sup>	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. <sup>a</sup>	Preço contratual
Cláusula 8. <sup>a</sup>	Condições de pagamento/Cronograma Financeiro
Cláusula 9. <sup>a</sup>	Modo de faturação aceite e não aceite
Cláusula 10. <sup>a</sup>	Penalidades contratuais
Cláusula 11. <sup>a</sup>	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 12. <sup>a</sup>	Modificações do contrato
Cláusula 13. <sup>a</sup>	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 14. <sup>a</sup>	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 15. <sup>a</sup>	Seguros
Cláusula 16. <sup>a</sup>	Foro competente
Cláusula 17. <sup>a</sup>	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 18. <sup>a</sup>	Contagem dos prazos
Cláusula 19. <sup>a</sup>	Legislação aplicável

**PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas**

---

**PARTE I – Cláusulas Jurídicas****Secção I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços -Companhia Teatro Actus- no âmbito do projeto Teatro Pedagógico 2025**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª****Preço base**

O preço base do presente procedimento é de **10.500,00€** (dez mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

**Cláusula 3.ª****Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4.ª****Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato**

1-O presente procedimento produz efeitos a partir desde o dia 31 de março e até ao dia 04 de abril de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 5.ª****Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

**Cláusula 7.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 8.ª****Condições de pagamento/ Cronograma financeiro**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico [fatura.eletronica@cm-fafe.pt](mailto:fatura.eletronica@cm-fafe.pt), devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
  - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

- ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço [contabilidade@cm-fafe.pt](mailto:contabilidade@cm-fafe.pt), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
- iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 5 dias úteis.

#### Cláusula 9.ª

##### Modo de faturação aceite e não aceite

1. A partir de 01 de janeiro de 2025, todos os fornecedores do Estado, enquanto cocontratantes, terão de utilizar um sistema de faturação eletrónica para enviar as suas faturas aos organismos públicos, no âmbito da execução de contratos públicos, conforme estabelecido na Parte III do Código dos Contratos Públicos, CCP, artigo 299.º-B, republicado no Anexo III do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a Portaria 426-A/2012, de 28 de dezembro;
2. Para garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, os fornecedores do Estado devem dispor **de uma solução de EDI para entregar o ficheiro de dados estruturados XML segundo o formato CIUS-PT**;
3. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15/02, na sua redação atual, considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19/10.
4. A Câmara Municipal de Fafe tem implementado a solução **EDI com o parceiro Cegid Yet**, o qual se encontra mandatado para promover e desenvolver o processo de adesão dos seus fornecedores à faturação eletrónica;
5. Apenas é aceite o envio de faturação eletrónica através de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT.
6. Para garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, os fornecedores do Estado, enquanto cocontratantes, devem dispor de uma solução de EDI para entregar o ficheiro de dados estruturados XML segundo o formato CIUS-PT;
7. **Não é aceite fatura eletrónica**, que não respeitam as normas europeias, a saber:
  - 7.1- O envio de fatura à contabilidade, em formato PDF, por correio eletrónico (email).

---

7.2- Os seguintes documentos também não são considerados faturas eletrônicas nos contratos públicos: - Faturas não-estruturadas emitidas em PDF ou Word; - Imagens de faturas, em formato jpg, tiff ou outro; - Faturas não-estruturadas em HTML, numa página web ou num e-mail; - OCR – Optical Character Recognition (digitalização de faturas em papel); - Faturas em papel enviadas como imagens, via fax.

8. A **faturação mantém a obrigatoriedade** de inclusão da seguinte informação específica:

8.1- Número de compromisso no formato Ano/Número, em que a composição será algarismo/até4 algarismos (exemplo: 2023/1234) – tag do cius-pt: “AccountingCost”;

8.2- Deve conter o .pdf original da fatura (embebido no .xml) . Nomenclatura .xml CIUS-pt “INVOICE\_REPRESENTATION”;

8.3- Anexos de apoio à fatura (exemplo autos medição) – Nomenclatura .xml CIUS-PT:“ATTACHMENT”.

9. O envio de fatura que não cumpre as normas legais anteriormente referidas, é devolvida;

10. **A partir de 1 de janeiro de 2025**, as faturas em formato PDF deverão conter os requisitos de autenticidade, nomeadamente a **Assinatura Digital Qualificada**, para serem considerados documentos válidos, sob pena de devolução.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.

- 
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 12.ª****Modificações do contrato**

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

**Cláusula 13.ª****Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 14.ª****Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 15.ª****Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

**Cláusula 16.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18.ª**

**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

[PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#)

**Aquisição das peças de teatro “Os Lusíadas à conquista do mar largo”, “A Farsa de Inês Pereira”, “Pessoalmente”, “Auto da Barca do Inferno” e “Leandro, Rei da Helíria” à Companhia “Teatro ACTUS”.**

### **1 - Enquadramento**

Aquisição das peças de teatro “Os Lusíadas à conquista do mar largo”, “A Farsa de Inês Pereira”, “Pessoalmente”, “Auto da Barca do Inferno” e “Leandro, Rei da Helíria”, à Companhia “Teatro ACTUS”, que fazem parte do projeto educativo “Teatro Pedagógico” e que levará ao palco do Teatro-Cinema de Fafe um conjunto de peças de teatro, que serão o complemento ao estudo das obras em contexto de sala de aula.

Este ciclo de peças decorrerá no primeiro semestre do ano de 2025 e tem como objetivo a dinamização da leitura, a promoção cultural e a criação de novos públicos para o teatro.

**Peça:** Os Lusíadas à conquista do mar largo

#### **SINOPSE**

Desde que, numa praia lusitana, um Velho Ihes prognosticou fatalidades, até que, numa ilha longínqua, Ihes foi revelada a Máquina do Mundo, Vasco da Gama e os seus companheiros viveram peripécias fantásticas, imortalizadas na obra de Camões.

Agora, sete atores preparam-se para pôr em cena “Os Lusíadas” - tarefa épica. Reis, marinheiros, deuses, catuais, bruxos, ninfas, guerreiros, estão prestes a ganhar vida no Teatro. O palco é uma nau e um oceano, é terra de África e rio da Índia. Mas a plateia também pode ser tudo isso.

É tempo de pôr a máscara e embarcar nesta aventura, porque afinal os Lusíadas somos todos nós.

**Peça:** A Farsa de Inês Pereira

#### **SINOPSE**

Inês é uma rapariga presa a uma vida que não quer, que não deseja.

Enquanto borda um pano branco e fluido, um pano que é água e é sonho, é prisão e pesadelo, é imaginação e inconsciente. Vem de cima, do alto do Tempo...Um pano que pode representar o seu

---

sonho de ser livre, a sua imaginação romântica, ou a própria peça de teatro de que ela faz parte e onde, como personagem, talvez se possa libertar.

Como qualquer um de nós, Inês terá de fazer escolhas, mas será que fará as escolhas certas?

Gil Vicente coloca em cena, mais uma vez, de forma tipificada, a condição humana: o galante e covarde escudeiro; o homem rústico e simples, de bom coração; o ermitão imoral; a alcoviteira casamenteira; os judeus gananciosos... Inês, no entanto, evolui, pois a sua escolha, tal como um ponto no bordado, irá determinar a sua experiência de vida. E ela prefere um “asno que a carregue” a “um cavalo que a derrube”.

**Peça:** Pessoalmente

### **SINOPSE**

"Destaco de coisas psíquicas de que tenho sido o lugar o seguinte fenómeno que julgo curioso. De várias fobias que tive guardo unicamente a assaz infantil mas terrivelmente torturadora fobia das trovoadas. O outro dia o céu ameaçava chuva. Atirei-me para casa com o andar mais próximo do correr que pude achar, perturbadíssimo, confrangido eu todo. E neste estado de espírito encontro-me a compor um soneto - acabei-o uns passos antes de chegar ao portão de minha casa -, a compor um soneto de uma tristeza suave, calma, que parece escrito por um crepúsculo de céu limpo." Poderia ser um dia normal, mas é um dia em que Fernando Pessoa se prepara para ser... Fernando Pessoa. Com tudo o que isso implica: o seu nascimento, as suas palavras, os seus heterónimos, os seus gestos quotidianos, o seu tabaco, a sua vaidade, a sua discrição... Num jogo constante com a mente de Pessoa, as suas máscaras vão-se revelando... Ou ocultando. Nesta encenação do ACTUS, todos os atores são Pessoa, mas cada ator será um singular Ricardo, ou Alberto, ou Álvaro, ou Bernardo. Afinal, onde começa e onde acaba cada Pessoa?

**Peça:** Auto da Barca do Inferno

### **SINOPSE**

O tempo, no teatro, foge ao seu sentido arqueológico. O tempo que Gil Vicente põe em marcha com o “Auto da Barca do Inferno” não pertence apenas ao século XVI, mas atravessa todas as épocas. Acreditamos que, ainda hoje, aqueles dois juízes, aqueles “pescadores de almas”, Anjo e Diabo, estarão à nossa espera para nos apontar defeitos e virtudes, erros e boas ações.

Nesta encenação, procurámos realçar a diferença entre os papéis ativo e passivo do Diabo e do Anjo, conferindo ao primeiro a imagem de um andrógino mestre-de-cerimónias, pronto a receber na sua Barca uma variedade de convidados, e ao segundo a quietude de um ser que espera poucos visitantes, imperturbável como uma borboleta num casulo. As personagens são apresentadas com trajes atuais, de forma a diminuir o distanciamento provocado pelo linguajar vicentino e a facilitar a identificação com o espetador. Os adereços de cada personagem farão parte de jogos cénicos que visam proporcionar uma melhor compreensão do sentido do texto. O exagero nas dimensões de alguns adereços, a deturpação da função que lhes é atribuída, tudo servirá para elucidar as intenções do autor e sublinhar as suas críticas sociais. O Parvo veste uma roupa demasiado grande, quase uma camisa-de-forças; o Onzeneiro carrega um bolsão gigante; a corda do Enforcado é do tamanho do palco.

**Peça:** Leandro Rei da Helíria

### **SINOPSE**

Leandro acredita que os deuses nos falam através dos sonhos. No entanto, não crê nas palavras sinceras da sua jovem filha, que recorre ao sal para mostrar ao pai a dimensão do seu amor. O que é, afinal, o sal? Digamos que sem sal, esta peça perderia a graça. É necessário temperar a vida, para que possamos perceber como às vezes aquilo que nos parece insignificante é afinal o mais importante. Com muito esforço e muito tempero, o ACTUS irá recriar uma das mais antigas histórias sobre o Poder e o Amor. Tudo se faz e desfaz, tudo se encena e desvela. A verdade e a mentira dançam loucamente, como louca anda a mente deste rei. Afinal, tudo isto é teatro... O mundo é um palco e nós somos atores, talvez a representar o sonho sonhado por nós mesmos.

## **2 - Condições da prestação do serviço**

**Local:** Teatro Cinema de Fafe

**Peça:** Os Lusíadas à conquista do mar largo

**Duração:** 70 minutos

**Escolaridade:** 9º Ano

**Nº de Alunos/as:** 492

**Agrupamentos:** AE Fafe, AE Montelongo, AE Prof. Carlos Teixeira, ACR Fernelos

**Peça:** A Farsa de Inês Pereira

**Duração:** 60 minutos

**Escolaridade:** 10º Ano

**Nº de Alunos/as:** 415

**Agrupamentos:** AE Fafe, Escola Profissional de Fafe, ACR Fernelos

**Peça:** Pessoalmente

**Duração:** 75 minutos

**Ano Escolaridade:** 12º Ano

**Nº de Alunos/as:** 471

**Agrupamento:** AE Fafe, Escola Profissional de Fafe, ACR Fernelos

**Peça:** Auto da Barca do Inferno

**Duração:** 60 minutos

**Ano Escolaridade:** 9º Ano

**Nº de Alunos/as:** 492

**Agrupamentos:** AE Fafe, AE Montelongo, AE Prof. Carlos Teixeira, ACR Fernelos

**Peça:** Leandro Rei da Helíria

**Duração:** 75 minutos

**Ano Escolaridade:** 7º Ano

**Nº de Alunos/as:** 441

**Agrupamentos:** AE Fafe, AE Montelongo, AE Prof. Carlos Teixeira, ACR Fornelos

### **3 - Prazo e forma da prestação do serviço**

A prestação do serviço será efetuado nas seguintes datas:

**Peça:** Os Lusíadas à conquista do mar largo

**Data:** 31/03/25

**Horário Sessões:** 10:30 | 14:30

**Peça:** Uma Farsa de Inês Pereira

**Data:** 01/04/25

**Horário Sessões:** 10:30 | 14:30

**Peça:** Pessoalmente

**Data:** 02/04/25

**Horário Sessões:** 10:30 | 14:30

**Peça:** Auto da Barca do Inferno

**Data:** 03/04/25

**Horário Sessões:** 10:30 | 14:30

**Peça:** Leandro Rei da Helíria

**Data:** 04/04/25

**Horário Sessões:** 10:30 | 14:30

### **4 - Modo de Faturação**

O pagamento será realizado na sua totalidade após a realização da última sessão do último espetáculo, e após emissão da fatura nos termos definidos no caderno de encargos do procedimento.

O Presidente da Câmara,